ANNO DE 1838. SEXTA FEIRA 27 DE JULHO. N.º 161.

DIARIO DE PERNAMBUCO

PERN. NA TYP. DE M. F. DE FARIA. 1838.

DIAS DA SEMANA.

23 Segunda S. Apolinario. Relação de manhã e aud. do J. dos Orf. de t.
24 Terça S. Christina V. M. Audi. do Juis do crime de t. ses. da T. P.
25 Quarta ✝ S. Ti go Ap.
26 Quinta S. Sinfronia M. Relação de manhã aud. do J. dos orf. de t.
27 Sexta S. Pantaleão Med. Aud. do J. de Dir. de m. etc.
28 Sabbado S. Innocencio P. de m. e aud. do V. G. de tar. em Olinda.
29 Domingo S. Anna Mae da Mae de Deos. Quartos crescentes as 3 horas e 14 m. da m.

Mare' cheia para o dia 27 de Julho.
As 9 hora e 18 m da m. e 9 h. 42 m. da tard.

Tudo agora depende de nós mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiação entre as Nações mais cultas.

Proclamação d'Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1,000 reis mençaes pagos adiantados nesta Tipografia, rua das Cruses n. 3, e na Praça da independencia n. 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Julho 26.

Londres 28 a 27 1|2 Ds. St. por 1000 ced.
Lisboa 90 por o|o premio, por metal, Nom.
França 330 a 340 Rs. por franco
Rio de Jan. ao par
Moedas de 6,400 15.000 as velhas, novas 14.600
" 4,000 8 100 a 8.200
Pesos Colunares 1.690 a 1,700
ditto Mexicanos 1,680 a 1,690
Patacões Brasileiros 1,690 a 1700
Premio das lettras, por mes 1 por o|o
Cobre a par das Sedulas

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Ren de S. João, Brejo d'Area Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova de Elrey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 17 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo nos dias 1, 11, e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão em 18 de Junho.

Presidencia do Snr. Araujo Vianna.

Pelas dez horas da manhã procede-se a chamada, e logo que se reune numero legal de deputados, abre-se a sessão, le se a acta da antecedente, e he approvada.

O Snr. 1.º secretario dá conta do expediente.

Ordem do dia.

Continua a discussão do addiamento proposto pelo Snr. Vianna a resolução sobre a estrada de Paraibuna ao Ouro Preto.

O Snr. Ottoni propõe o adiamento d'esta questão até a chegada do Snr. ministro do imperio.

Este adiamento he apoiado, discutido, e approvado.

Entrão em discussão por sua ordem, e são approvadas as seguintes emendas do Senado.

« Emenda approvada pelo Senado a resolução da camara dos deputados sobre a lei de 15 de outubro de 1827.

Artigo unico. O artigo 10 da lei de 15 de outubro de 1827 fica extensivo no municipio da corte aos professores publicos de primeiras letras nomeados antes da dita lei. Paço do senado 18 de maio de 1838. M. de Baependi, presidente, Conde de Valença, 1. secretario, L. J. de Oliveira, 2. dito.

« Emenda ao projecto de resolução vindo da camara dos deputados sobre a tença do coronel Leandro Jose do Cabo.

« A assemblea geral legislativa resolve:

« Artigo unico redija-se assim. Em lugar da tença de 22 $ rs., concedida por decreto de 27 de julho do corrente anno, ao coronel Leandro Jose da Cabo: Fica approvada a tença de 8 $ rs. correspondente a patente de major effectivo que teve no exercito. Paço do senado 5 de outubro de 1837. Marquez de Baependy, vice-presidente, conde de Valença 1.º secretario, L. J. de Oliveira, 2. dito.

Entra em discussão a seguinte resolução.

« A assemblea geral legislativa resolve:

« Artigo unico. O terreno, obras començadas, e os materiaes destinados para o edificio não continuado da cadeia Nova, na rua nova das Flores junto ao mangue da cidade nova, ficão applicadas para a construcção da igreja matriz da freguesia de Santa Anna.

Paço da camara dos deputados 13 de Julho de 1837. Candido Jose de Araujo Vianna, Manoel Dias de Tolledo.

Porem por se ter de passar a outra parte da ordem do dia, fica adiada.

Continua a discussão addiada da resolução que autorisa o governo a faser promoções no exercito e armada, com as emendas apoiadas na sessão antecedente.

O Snr. Limpo de Abreu offerece o seguinte artigo additivo:

A autorisação mencionada no artigo antecedente será exercida com as seguintes declarações.

§ 1.º As promoções serão feitas; metade por escolha do governo, e metade por antiguidade.

§ 2.º Nenhum official podera' ser promovido, a um posto, sem que tenha servido ao menos por dous annos no posto immediatamente inferior.

§ 3. O governo podera' diminuir seis meses no praso marcado no paragrafo antecedente, si o serviço relevante for tal, que o governo pareça merecer essa redução.

E' apoiado, e fica para ser discutido depois dos artigos da resolução.

O Snr. Montesuma offerece as seguintes emendas:

Primeira: Depois da palavra — prestados — diga-se, ate a data desta lei.

Segunda. No fim da emenda da commissão, accrescente se — na provincia da Bahia.

São appoiadas; a primeira he posta em discussão, e a segunda fica para ser discutida com o artigo additivo do Snr. Limpo de Abreo.

Tambem he appoiada a seguinte sub emenda do Sr. Torres, offerecida a emenda do Snr. Moura Magalhães.

Em lugar de officiaes da guarda nacional, diga-se — por quaesquer outros officiaes que não forem de primeira linha. Salva a redacção.

Depois de fallar o Snr. Alvares Machado, interrompe-se a sessão a fim de ler-se o parecer da commissão de constituição e poderes, sobre a indicação do Snr. Oliveira: para ser admittido o Snr. Ildefonso, deputado eleito pela Paraiba: a commissão em resultado de suas observações, he de parecer que o mesmo Sr. deve tomar assento.

Este parecer he posto em discussão e approvado.

Achando-se o mesmo Senhor na salla immediata he introduzido com as formalidades do regimento, presta juramento, e toma assento.

Continua a discussão interrompida, e nella tomão parte os Srs. Nunes Machado, e Torres.

O Snr. Penna fundamenta, e offerece a seguinte emenda substitutiva.

Artigo 1. O governo fica autorisado a promover os individuos do exercito e armada, e corpo de artilheria de marinha por serviços relevantes prestados em defesa da ordem publica, e da integridade do imperio, incluzive os que se empenharão na luta do governo legal contra os rebeldes da cidade da Bahia.

Artigo 2. E' outrosim autorisado o governo a conceder aos officiaes, officiaes inferiores, e mais praças da guarda nacional, e das extintas milicias, que forão gravemente feridos, bem como as viuvas, filhos menores, e filhas solteiras dos que falecerem por occasião de prestarem iguaes serviços, remunerações pecuniarias iguaes aos soldos dos postos que occuparem.

E' appoiada, e posta em discussão.

O Snr. Montesuma fala extensamente na materia.

A discussão fica addiada pela hora.

O Snr. Presidente da' para ordem do dia a mesma.

Levanta-se a sessão depois das duas horas e meia da tarde.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 19 de Julho de 1838.

Officio — Ao commandante das armas devolvendo-lhe o requerimento de Manoel Venceslao Ribeiro, que remetteo com seu officio de 23 de Junho p. p. a fim de que o supplicante ajunte ao mesmo requerimento sua fé de officio, sem o que não pode a presidencia leval-o a presença do governo imperial.

Dito — Ao Prefeito da comarca de Flores, respondendo lhe que pode engajar no destacamento de sua comarca as Praças da extinta secção de Companhias que querem continuar a servir, com condição de não serem tirados da comarca, se não em casos extraordinarios, devendo faser as necessarias participações ao commandante geral do corpo de Policia para lhes mandar abrir os competentes assentos, e ficar na intelligencia de que o numero de engajados não hade exceder ao das praças de que se compõe o referido destacamento.

Dito — Ao inspector geral das obras publicas, communicando-lhe, que para a presidencia resolver a cerca do objecto do seu officio de 16 do corrente he mister que dé primeiramente a informação que lhe foi exigida em officio de 12 deste mez sobre os lugares em que se devem estabelecer barreiras para a recepção dos impostos que tem de pagar as pessoas que transitarem pelas pontes da Magdalena, e dos Carvalhos, segundo determina o artigo da Lei Provincial de 10 de Junho de 1835.

Dito — Ao commandante geral do corpo de policia, devolvendo-lhe, o requerimento de Francisco de Paula Santos, pedindo o pagamento de 23 dias de jornal, que se lhe esta' devendo do tempo que esteve empregado no serviço do quartel daquelle corpo; e communicando lhe a vista do seu officio de 7 do corrente, e da informação do administrador fiscal das obras publicas, que visto não pertencerem semelhantes despesas aquella repartição, nem achar-se para ella destinada cota alguma, deve mandar pagar ao supplicante pela caixa do Corpo, pois q' sendo certo que prestou o serviço que allega, não pode ser privado do jornal, que justamente venceu.

Dito — Ao inspector do arsenal de marinha, para a vista da sua informação mandar abonar um mez de soldo adiantado aos officiaes de proa do Brigue Constança, conforme requesita o respectivo commandante.

Expediente do dia 20.

Officio — Ao Commandante das Armas ordenando a vista do que representa o Prefeito da Comarca, que mande dar baixa ao recruta Pedro Coelho Pinto, e o remetta ao dito Prefeito, visto não estar nas circunstancias de servir na 1. Linha.

Dito — Ao Prefeito da Comarca do Recife, ordenando-lhe que mande recolher a Enfermaria da Cadeia para serem curados alguns dos soldados presioneiros da Bahia que estaõ a bordo do Brigue Nova Aurora, que lhe forem remettidos pelo Inspector do Arsenal de Marinha, devendo faser-se conta separada do que se despender com o curativo delles afim de ser paga pela Thesouraria d'aquella Provincia.

Dito — Ao Commandante Superior da G. N. do Recife, concedendo-lhe os 3 mezes de licença que pede, e determinando-lhe que passe o Commando ao Chefe de Ligião mais antigo do seo Municipio.

Dito — Ao Commandante Geral do Corpo de Policia, approvando o contracto q' fez com Joaquim Jose Esteves para o tratamento, e completa nutrição de 20 cavallos da Companhia Montada do mesmo Corpo sob as condiçoens designadas no termo que remetteo em duplicata.

LADO

Dito — Ao Inspector do Arsenal de Marinha, ordenando-lhe, que faça remetter para a Enfermaria da Cadeia, a fim de serem ali curados os soldados presioneiros da Bahia que se achaõ gravemente doentes.

Portaria — Ao Commandante do Brigue Constança, scientificando-o de que deverá largar para o Rio Grande do Sul na manhãa do dia 22 do corrente, comboiando as Embarcaçõês que levaõ tropa para aquella Provincia, devendo seguir exactamente as ordens que lhe tem sido derigidas acerca desta Commissão.

Dito — Ao Director do Arsenal de Guerra, para mandar fazer no telhado do Hospital Regimental do 4. ° Corpo d'Artilharia os reparos necessarios, para evitar as goteiras, que nas occasioens das chuvas incommodaõ os doentes, conforme representa o Commandante das Armas.

Officio — Ao Commandante das Armas communicando-lhe a expedição da ordem supra.

COMMANDO DAS ARMAS.

Expediente do dia 20 do corrente.

Officio — Ao Exm. Vice-Presidente, enviando lhe o mappa do Pessoal, e Material da Expediçaõ ao Rio Grande do Sul.

Dito — Ao mesmo Exm. Snr., enviando-lhe as guias das praças que marchavaõ ao Rio Grande do Sul, a fim de que a elles desse conveniente destino.

Dito — Ao mesmo Exm. Snr., disendo lhe em cumprimento ao seo despacho de 12 do corrente, que Feliz Francisco dos Santos, e Jose Thiofilo lhe foraõ remettidos para assentar praça, o 1. ° no dia 18 e o 2. ° a 19 deste mez, com a nota de terem sido enviados pelo Prefeito da Comarca por estar nas circunstancias de servir no Exercito.

Dito — Ao Capitaõ Commandante da Fortalesa do Brum, para que mandasse apresentar na Secretaria para uma averiguaçaõ, o soldado Serapiaõ Peres Baptista.

Dito — Ao Major Commandante do Deposito, ordenando-lhe, que hoje pelas 2 horas da tarde fizesse embarcar toda a gente existente no Deposito, com exclusaõ somente das que anteriormente se havia ordenado, e disendo-lhe que pelo Corpo de Policia lhe seria apresentada uma escolta para conduzir os recrutas para bordo, e que enviasse a Secretaria até o meio dia o mappa do Fardamento, Armamento, Equipamento, e Municoens fornecido as praças que marchavaõ, rezervando o mappa do Pessoal para ultimo lugar.

Dito — Ao Commandante Geral do Corpo de Policia, requisitando-lhe huma guarda para a conduçaõ dos recrutas, do Deposito para o Arsenal de Marinha.

Dito — Ao Inspector do Arsenal de Marinha, requisitando-lhe as lanxas precisas para o embarque dos recrutas existentes no Deposito, e na Fortalesa do Brum, as 2 horas da tarde de hoje.

Dito — Ao Director do Arsenal de Guerra, para mandar recolher a sua Repartiçaõ o cartuxame destinado a Expedicção, que se achava no Laboratorio, e fazel-o transportar com a ambulancia para bordo.

Dito — Ao Inspector do Arsenal de Marinha, para mandar as 5 horas da tarde apresentar emfrente do Arsenal de Guerra uma lanxa para conduzir o cartuxame, e ambulancia para bordo.

Dito — Ao Major Commandante da Expedicção, ordenando-lhe, que pelas 5 horas da tarde estivesse no Arsenal de G. para receber a ambulancia, e o cartuxame passar recibo de uma e outra cousa, e fazel-as embarcar.

Dito — Ao Director da Arsenal de Guerra, communicando-lhe o exposto no antecedente officio.

Dito — Ao Major Commandante do Deposito; communicando-lhe ter adoecido de bexigas o soldado Jose Pedro da Alcantara que se achava a bordo; que o havia mandado desembarcar, e recolher ao Hospital Regimental; que o naõ considerasse no numero dos Expedicionarios, e que tanto os objectos fornecidos a este soldado, como a outras, que por circunstancias tinhaõ sido dispensadas de marchar deviaõ ser arrecadados.

Dito — Ao Capitaõ Commandante interino do 4. ° Corpo, mandando adiantar ao 2. ° Sargento Jose Joaquim de Oliveira os soldos até o ultimo de Agosto deste anno.

Portaria — Ao Capitaõ Commandante da Fortaleza do Brum, mandando excluir com guia de passagem para o Deposito ao 2. ° Sargento Graduado Antonio Joaquim da Costa, e soldado Manoel Virginio, que se offereceraõ para servir no Sul.

Dito — Ao Major Commandante do Deposito, authorisando-o a receber as Praças mencionadas na antecedente Portaria.

Dito — Ao mesmo, mandando dar demissaõ ao recruta Pedro Coelho Pinto, por naõ estar nas circunstancias de servir em 1.ª Linha.

Dito — Ao mesmo, mandando excluir do Deposito a 61 praças que embarcaraõ, cujos nomes haõ discriptos na relaçaõ q' se lhe enviou assignada pelo Secretario Militar.

Dito — Ao Official d'Estado a bordo da Galera Flor do Rio Grande, mandando desembarcar o soldado Jose Pedro d'Alcantra, para ser recolhido ao Hospital.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

TRIBUNAL DA RELAÇAO'.

Sessaõ de 26 de Julho de 1838.

Na appellaçaõ Civel do Juiso de Direito do Civel desta Cidade, appellante Manoel Jose Ribeiro, appellado Francisco Ludgero da Paz, Escrivaõ Posthumo; a que oppoz embargos o dito Ribeiro lhe foraõ os mesmos dispresados.

Na Revista Civel Recorrente Miguel Tavares, e Recorrida a Fasenda Publica; Escrivaõ Posthumo; se julgou a favor do Recorrente e condemnado o Recorrido a pagar a quantia liquidada de 32.256$155 reis.

Na Revista Civel Recorrente D. Balbina Esmera Xavier, e Recorrido Joaquim Jose Marques, Escrivaõ Bandeira; foi julgada em parte a favor da Recorrente, e condemnadas ambas as partes nas custas.

Na Causa de appellaçaõ Civel do Juiso de Direito do Civel da Villa de S. Antaõ appellante Francisco Camello de Sá Cavalcanti, e outros, e appellados Jose Facundo Luna Monte Raso, e outros, Escrivaõ Bandeira; foraõ dispresados os embargos oppostos por os ditos appellantes ao accordaõ contra elles proferidos.

Na appellaçaõ Civel do Juiso de Direito da 3.ª Vara do Civel desta Cidade, Escrivaõ Ferreira; appellante Francisco Esteves de Abreo, e appellado Jose Vaz Salgado, se julgou pela reforma da sentença.

Na appellaçaõ Civel do Juiso de Direito do Civel desta Cidade appellantes Lenoir Bessuchet e Puget, e Adolfo Schramm com Theresa Maria de Jesus, Escrivaõ Posthumo; se julgou pela confirmaçaõ da sentença appellada.

Na appellaçaõ Civel do Juiso de Ausentes da Villa de Maceio' appellante o Promotor do mesmo Juiso, appellado Manoel Joaquim Pereira, Escrivaõ Rabello; foi confirmada a sentença.

MEZA DO CONSULADO.

Pauta do preço corrente dos generos pelo qual se fasem os despaxos na Mesa do Consulado desta Provincia de Pernambuco, na semana de 26 de Julho ao 1. de Agosto de 1838.

1$500	As. B.	1. sort.	2$800
	,, ,,	2. ,,	2$700
	,, ,,	3. ,,	2$600
	,, ,,	4. ,,	2$450
	,, ,,	5. ,,	2$300
	,, ,,	6. ,,	2$150
1$100	As. M.	1. sorte	1$600
	,, ,,	2. ,,	1$500
	Algodão	1. sorte	7$400
	,,	2. ,,	6$400

Jose Affonso Ferreira.
Antonio Bento Froes.
Feitores e Conferentes.

CORREIO.

A Sumaca Felicidade da qual he Capitaõ Jose Rodrigues Pinheiro sai para o Aracaty no dia 2 de Agosto.

PREFEITURA.

Parte do dia 25 de Julho de 1838.

Illm. e Exm. Sr. — Foraõ presos hontem a minha ordem, e tiveraõ destino: Joaõ Baptista, branco, e Ignacio Rodrigues Marinho, pardo, pelo Sub Prefeito da freguesia de Santo Antonio, este por ter furtado a uma mulher uma porçaõ de roupa e aquelle uma barretina de pello a outra mulher; Luiz, pardo, escravo do Doutor Bento Joaquim, pela 1. patrulha do districto da Santa Cruz, por estar fugido; Joanna, preta, escrava de Jose Gomes de Mello, pelo Sub Prefeito da Boa vista, pelo mesmo motivo; Francisco Antonio de Castro, pardo, pelo Sub Prefeito de Santo Amaro Jaboataõ, por ter ferido a outrem; Manoel Jose da Costa preso pelo meo Ordenança por ter dado um golpe de navalha na mão de hum preto.

Nada mais consta das partes hoje recebidas n'esta Secretaria.

Deos Guarde a V. Exc. Prefeitura da Comarca do Recife 25 de Julho de 1838. Illm. e Exm. Snr. Francisco de Paula Calvalcanti d'Abuquerque Vice Presidente da Provincia. Francisco Antonio de Sá Barreto, Prefeito da Comarca.

Parte do dia 26.

Illm. e Exm. Snr. — Consta das partes que hoje me foraõ entregues, que foraõ presos hontem a minha ordem os individuos seguintes, os quaes tiveraõ destino: Joanna Maria, parda, pelo Sub Prefeito do Recife, por ter insultado a 1. patrulha do districto do Corpo Santo; Joaõ Francisco, branco, pelo Sub Prefeito de Santo Antonio por infracção das Posturas da Camara Municipal; Miguel, preto, escravo de Elias Baptista, pela 1. patrulha do destricto do Carmo, por ter espancado uma preta, e estar fugido; André, tambem preto, escravo de Jose Affonso, pelo Ajudante do 1. ° Batalhaõ de G. N., por o ter encontrado tarde da noite na escada de sua casa; e Manoel Pedro do Nascimento, pardo, pelo Sub-Prefeito da freguesia de S. Pedro Martyr, por ter ferido a um mudo na cabeça.

Naõ occorreo mais novidade.

Deos Guarde a V. Exc. Prefeitura da Comarca do Recife 26 de Julho de 1838.

Continuaçaõ da lista das pessoas qualificadas Jurados pelo Prefeito desta Comarca na conformidade da Lei de 14 de Abril de 1836, e que devem servir neste corrente anno de 1838.

Dr., Jose Feliz de Brito Macedo. Ignacio Tholentino de Figuereido Lima. Ignacio Bento Loiulla. Joaõ Francisco Regis Quintella. Joaquim Jose de Abreu Junior. Jose Francisco do Rego Rangel. Jose dos Anjos Rodrigues. Jose Ignacio Ferreira da Silva. Jose Candido Carneiro Medeiros. Jose Esteves Vianna. Jose Leaõ de Castro. Jose Gonçalves dos Santos. Jose Domingos da Costa Cardial. Major, Jose da Costa Rebello Rego Monteiro. Joaquim da Silva Lopes. Doutor, Joaõ Jose Ferreira d'Aguiar. Jose Gonçalves de Faria. Joaõ Xavier Ribeiro de Andrade. Jose do Monte Lima. Joaõ Antonio Saboia. Joaõ Ribeiro da Cunha. Joaõ Hermenegildo Borges Diniz. Jose Gonçalves Ferreira e Silva. Joaquim Viegas. Joaõ Pedro do Rego. Jose dos Santos Neves. Jose Pinto d'Oliveira. Alferes, Joaquim Jose Pimentel. Joaõ Antonio de Carvalho. Joaõ Monteiro Melvires. Joaquim dos Santos Azevedo. Joaquim Candido Ferreira. Jeronimo Ferreira de Moraes. Ignacio dos Santos Fonseca. Joaquim de Almeida Catanho. Joze Feliz da Cruz e Silva. Joaõ Baptista Soares. Jose Maria Sofiz Junior. Joaõ Carlos de Mendonça. Padre, Joaquim Gonçalves Rodrigues França. Ignacio Nunes Correia. Padre, Ignacio de Queiroz. Joaõ Carneiro Maxado Rios. Joaõ Pacheco de Queiroz. Joaõ dos Santos Porto. Joaquim da Silva Repadas. Jose Affonso Ferreira. Jose Antonio Alves da Silva. Jose Antonio de Azevedo Santos. Jose Baptista Ribeiro de Faria. Major, Jose Carlos Teixeira. Dito, Jose Gabriel de Moraes Mayer. Jose Francisco Ferreira Cataõ. Jose Jacinto Silveira. Jose Francisco Carneiro Monteiro. Jose Luis Innocencio Pogge. Padre, Jose Pereira Capitaõ, Jose da Silva Guimaraens Junior. Jose Carvalho da Cunha. Jose Lopes de Oliveira. Joaõ Antunes Guimaraens. Jose Antonio Gomes Junior.

(Continuar-se-ha.)

EDITAL.

O Fiscal do Bairro de Santo Antonio, sendo authorisado pela Illm.ª Camara Municipal para limpar, e desentulhar as principaes ruas do dito Bairro, previne a todas as pessoas, que nas mesmas ruas tiverem entulhos, para que no prefixo praso de 8 dias contados dacta deste os removaõ para os lugares destinados: sob pena de se proceder na forma das Posturas.

Recife 26 de Julho de 1838.

Rodolfo Joaõ Barata de Almeida.

PROMOTORIA PUBLICA.

Rasões com que sustentou no Tribunal de Relaçaõ o Promotor Publico desta Comarca a Denuncia que deo contra o Procurador Fiscal Antonio Joaquim de Mello.

Naõ são odios poderosos e huma condemnação injusta que trazem o Appellante a este egregio Tribunal, porem o seo crime que se aggrava pela condiçaõ social do Illustre offendido (veja-se o Art. [illegible] do Cod. Crim. e Filangieri) que tanto mais cresce pelo alarde que elle faz de o ter commettido, reincidencia á qual se naõ arrojaria se se naõ capacitasse de vossa indulgencia; mas certo que por vossa honra, por vossa inteireza o Appellante vai errado no seo calculo. Se a posiçaõ do criminoso só porque he adverso ao Governo devesse de ser respeitada, para que naõ incorressem os homens aos quaes he importa a obrigaçaõ de punir o crime na censura de parciaes, de cegos sequazes do poder, huma nova descuberta se teria feito para acoroçoar o crime, as fileiras dos partidos se engrossariaõ de facinorosos, os crimes assim facilitados seriaõ os unicos meios empregados para o alcançamento da victoria, e o poder desabaria com a sociedade accommettida pela impunidade: he adverso ao Governo seria a primeira indagaçaõ, o primeiro calculo do Magistrado que se temes e do conceito de parcialidade. A' que allude o Appellante invocando o vosso soccorro contra o dito poder, todos se naõ [illegible] respeito á que se elle julga com direito indisputavel? He adverso ao Exm. Presidente, he seo competidor nas eleições populares, logo podia irrogar-lhe injurias, expol-o ao desprezo publico; e cumpria que nós, que o Juiz a quo, que só transigissemos com este crime, por ser hum defensor do competidor, huma inspiraçaõ do partido; para que naõ incorressemos no labéo de parciaes, e de cegos sequazes do poder.

Porem se escoimados Srs. de vãos receios, de commiseraçaõ, ou de pajos, se arredando as vistas de gloria que reluz em torno do Appellante, e que bem pode deslumbrar a Justiça, do Appellante Ex Presidente, Ex Deputado, Senador eleito, como allegou e provou pelos Documentos a fl. 59, 60, 61 e 62, se vós pondo de parte a questaõ dos partidos, só considerardes a questaõ da Accusaçaõ, se attenderdes que vosso Ministerio se naõ extende a decidir a cerca do certame, e disputa das eleições; que elevado, que grande, que eminentemente popularisado o Appellante naõ vem de vossas mãos receber a confirmaçaõ desses nobres epitetos com que se adula, mas que aqui comparece como qualquer Cidadão por mim

MUT

accusado e condemnado pelo Juiz a quo, por haver injuriado atrozmente o Exm. Presidente desta Provincia, se attenderdes só as provas e razões que de huma parte e de outra se produziraõ, e por seo valor proferirdes vossa decizão, vos os deveres serão cumpridos, a Justiça Publica satisfeita, e desd'ora a Autoridade mais respeitada.

Na Denuncia a fl. 2 se contem os motivos de minha convicçaõ a cerca do crime do Appellante, o exercicio de meo Ministerio se reduz em vossa presença a sustentar os fundamentos da Sentença appellada, impugnando a defeza da fl. 16.

O 1º ponto da defeza consistio na incompetencia do Promotor Publico para accuzar o crime de injurias naõ impressas.

» O 1.º argumento do Appellante consiste: em que a Lei de 26 de Outubro de 1831 naõ alterou a essencia — particular — do crime de injuria, e " unicamente o reputou policial " para como tal ser mais promptamente processado, por que se outra coisa quizesse o Legislador ordenar nem mandaria reputar — respeitando assim a essencia inalteravel desse delicto, nem accrescentaria e como taes serão processados, pois dizendo unicamente que era policial deixava ver que outro processo lhe naõ cabia — »

Verba, voces, prætereaque nihil! Certo que o espirito mais subtil dará tratos para encasquetar se deste sublime: que o crime de injurias seja essencialmente policial ou só reputado tal; he questaõ de palavras, e taõ ociosa que o Appellante nada concluio em seo prol: valem o mesmo os dois dizeres para que o Procurador accuze, e he o que importa.

Qual he a essencia do crime de injurias, essencia inalteravel, essencia que o Legislador respeitou; como com tanto afan disse o Appellante? Consiste a essencia em ser este crime enumerado pelo Codigo Criminal entre os particulares Parte 3.ª? se nisto apenas consiste, se a essencia está na denominaçaõ, reputando o Legislador esse crime policial, o exceptuou dos crimes particulares, se o exceptuou dos crimes particulares perdeo elle a essencia. Salvo se para perder esta essencia, ou denominaçaõ era de mister no conceito do Appellante que o Legislador mandasse queimar as impressões que entaõ haviaõ do Cod. Crim., imprimi lo de novo, fazer a trasladaçaõ do crime de injurias lá da parte 3.ª — Dos crimes particulares — para a parte 4.ª — dos crimes policiaes. Oh! que só destarte perderia a essencia, e o Appellante o chamaria Policial.

Consiste a essencia em que o crime offende directamente o individuo? com effeito he força confessar que esta essencia nunca elle perderia, nunca perdeo; no poder do Legislador naõ estava o tirar-lhe-a, porque entaõ deixaria o crime de ser — de injurias — Mas o que de tal essencia se conclue para o cazo? Posto que directamente commettido contra o individuo, o Legislador pode tornar hum crime publico: ex. se o Magistrado impõe huma pena contra a litteral disposiçaõ da Lei faz hum mal directo contra o individuo que soffre a pena, mas o crime he publico Art. 129 § 7.º do Cod. Cr. entretanto ninguem dirá que o crime perdeo a sua essencia, se a essencia consiste em ser o crime commettido contra o individuo.

Mas o que da essencia se conclue para o caso? Hum crime posto commettido contra o individuo o Legislador o pode tornar policial. Se a policia tem por fim prevenir, se no circulo dos crimes policiaes pode o Legislador comprehender quaesquer acções, ou quaesquer crimes que daõ caminho, que facilitaõ directamente outros crimes, se as injurias verbaes, e as naõ escriptas saõ provocações directas que arrastaõ vindictas, e ressentimentos immediatos e perigosos, saõ crimes capazes de produzir crimes maiores, e mais graves, que duvida ha, que repugnancia em que o Legislador considerasse esses crimes policiaes, porque he policial tudo que he preventivo? Entretanto ninguem dirá que o crime perdeo a sua essencia, isto he, que naõ foi commettido contra hum individuo.

Influe pois esta metafizica de essencias para que o crime seja publico ou policial? Naõ por certo. E influirá para que o Promotor accuze? Menos. Hum crime posto commettido contra o individuo, posto que considerado seja entre os particulares, e com a tal — essencia de denominaçaõ — pelo alarme que produz, e por sua gravidade ou por alguma circunstancia que se antolhou poderosa ao Legislador pode ser accusado pelo Promotor: v. g. os crimes particulares inafiançaveis Art. 74 §. 1. do Codigo do Proc.

Se pois a essencia a que allude o Appellante he a denominaçaõ — de particular — esta essencia perdeo o crime de injurias, mandando o Legislador reputa-lo como policial: e se a essencia consiste em que o crime offende directamente o individuo, convenho em que o crime de injurias naõ perdeo a essencia, porque he obvio que para haverem injurias deve de haver hum individuo injuriado, mas já mostrei que esta essencia naõ repugna com a denominaçaõ e caracter do crime publico, ou policial, porquanto sobreleva q' qualquer crime commettido contra o individuo offende mais ou menos a Sociedade; e contrahindo me á hypotheze mostrei tambem que o crime ainda denominado particular pode ser accusado pelo Promotor: he visto pois que as expressões enfaticas de que se servio o Appellante — O Legislador reputou, respeitando assim a essencia inalteravel do crime de injurias — são palavras vazias de sentido — verba, voces, prætereaque nihil. Seria curioso que o Appellante depois de alguma reflexão nos explicasse, se reputado o crime policial para ser processado, alguma cousa ainda lhe resta para o qual elle naõ fosse reputado policial: porq' me parece q' a divisão q' o Legislador fez no C. Penal dos crimes em publicos, particulares, e policiaes, se algum fim teve em vistas alem do methodo, foi o processo peculiar a cada huma destas especies, e se o Appellante he capaz digne se de dizer-nos se a divisão, se a classificaçaõ naõ teve por fim somente o processo, e que mais teve? A expressão de que o Appellante se servio — unicamente para como tal ser processado — denota que para outros fins ainda o crime ficou particular? para quaes fins? para que a parte offendida tenha o direito de queixar-se? este direito ella naõ perde ou seja o crime publico, ou policial.

Mas o Appellante ainda naõ tirou no precitado periodo a concluzão de sua engenhosa divisão — de crimes policiaes, ou reputados policiaes — Lá vai.

2.º Argumento.

» Sobreveio o Cod. do Processo e acabou com essa distincçaõ de crimes verdadeiramente policiaes e crimes reputados policiaes. — »

Folheei o Cod. huma e muitas vezes para ver se dava com hum Art. que declarasse — que estava acabada a distincçaõ dos crimes verdadeiramente policiaes, e crimes reputados policiaes — mas como daria com o Art., se a distincçaõ foi creada, e destruida pelo Appellante? se o Cod. naõ distinguio? se o Cod. do Processo naõ he lugar achado para a individuaçaõ da natureza, e caracter de cada hum crime? se o Cod. do Processo a tal respeito se refere sempre ao Cod. Criminal, e Leis respectivas? Como o Legislador só conhecia a divisão dos crimes feita pelo Cod. Criminal, — em publicos, particulares, e policiaes, — nunca se lembrou da nova divizão, que ao Appellante deve a gloria da innovaçaõ — dos crimes essencialmente policiaes, ou accidentalmente taes — e he por isso que se elle a naõ exprimio no Cod. do Processo ao gosto do Appellante: o que vale he que todos de sobejo o entenderaõ.

O Codigo Criminal manda que o Promotor accuze nos crimes policiaes: mas a Lei de 26 de Outubro de 1831 diz que o crime de injurias he reputado policial para ser como tal processado, logo o Promotor deve de accuzar o crime de injurias. Se huma Lei dispuzer que os Doutores das Universidades Estrangeiras sejaõ reputados Doutores do Curso Juridico de Olinda, e outra Lei posterior crear hum emprego e determinar que a elle tenhaõ direito os Doutores do Curso Juridico de Olinda, esta Lei naõ he extensiva aos Doutores das Universidades Estrangeiras?

Se a Lei de 26 de Outubro de 1831 he posterior ao Codigo Criminal como he q' haveis de da-la como revogada, e instaurar a disposiçaõ derrogada daquelle Codigo sem huma Lei expressa que assim mande? O preceito da Lei de 26 de Outubro he este: o crime de injurias naõ impressas he policial para ser como tal processado: se naõ ha preceito em contrario; se he obvio que o Legislador seria ocioso declarando — accusará os crimes policiaes, e os reputados taes — quando huma Lei ja mandava reputar como tal para ser processado, e no processo he indispensavel a accusaçaõ, como he possivel dar a Lei por revogada, negar ao Promotor o direito de accuzar? o Legislador naõ fazendo distincçaõ no Cod. do Processo dos crimes policiaes, e dos reputados taes, naõ só naõ cahio na futilidade, que o Appellante queria, como mostrou coherencia a respeito do que dispuzera na Lei de 26 de Outubro de 1831, porque se ahi elle manda reputar o crime de injurias policiaes, elle mesmo deo o exemplo de assim reputa lo, incluindo o na denominaçaõ geral de policiaes, denominaçaõ conhecida, e juridica, denominaçaõ que elle naõ devia alterar, porque sahia fora do seo proposito distrinçando no Cod. do Processo a natureza, e caracter de cada hum crime.

3.º Argumento.

A exposiçaõ que fez o Appellante dos motivos que deraõ lugar á Lei de 26 de Outubro de 1831 quando muito serve de justificar o Legislador, e de fazer relozir a erudiçaõ do Appellante, mas certo que a inexistencia dos motivos naõ decide da inexistencia da Lei, porque qual naõ seria e instabilidade da Legislaçaõ se fosse dado ao executor da Lei destrui-la quando em seo animo julgasse desapparecidos os motivos que induziraõ o Legislador a estabelece la? Convenho que a Lei de 26 de Outubro de 1831 foi huma medida urgida pelas circunstancias em que se achava o Imperio e a Corte mormente na presença de huma sediçaõ « temerosa » mas se estes motivos cessaraõ de todo no Imperio he duvidoso, se cessaraõ ou naõ nos naõ cumpre indagar. Quantas Leis subsistem, cujos motivos já desappareceraõ? os motivos que deraõ lugar a Lei de Amortisaçaõ Ord. L. 2.º tt. 19 e as Leis, que no mesmo sentido a precederaõ, nasceraõ no Seculo 12 em que começou a vogar o prejuizo de que os peccados se remiaõ com esmolas e obras pias, e d'ahi a affluencia de riquezas, e bens de raiz para as Igrejas e Mosteiros, com a nociva preponderancia dos Ecclesiasticos na ordem publica: d'ahi a necessidade daquella Lei: esse prejuizo as luzes do Seculo dissiparaõ, e a providente Lei de 9 de Setembro de 1769, porem entretanto a Lei da amortisaçaõ subsiste, a Lei de amortisaçaõ q' he huma limitaçaõ do direito de propriedade.

4.º Argumento.

Sem remontar-me a inexactidão do pressuposto — de que as injurias tratavaõ-se e seu enciavaõ se em Camera — sem distinguir o Appellante as atrozes que assim se qualificavaõ em relaçaõ as pessoas, ao lugar, ao motivo, ao tempo, á reincidencia, e eraõ da só competencia dos Juizes Ord. L. 1.º tit. 65 § 26 Per. e Soiza Cl. dos Crimes etc. etc. Concedo que as Camaras pela ommissão da Lei do 1.º de Outubro de 1828, e pelo novo caracter de que foraõ investidas naõ eraõ competentes para julgar as injurias; que naõ tendo a Lei de 15 de Outubro de 1827 que creou os Juizes de Paz incumbido à estes hum tal processo —

« as injurias eraõ accusadas por acçaõ ordinaria como crimes civilmente intentadas »

mas até quando? hoc opus hic labor est! « até que a Lei de 26 de Outubro de 1831 as considerou crime policial para deverem ser processados segundo a Lei de 6 de Junho de 1831 » he o Appellante que diz — aqui estaõ as suas palavras:

« Appareceo a Lei de 6 de Junho de 1831, e no Art. 5. dispoz — aos Juizes de Paz fica competindo ex officio a puniçaõ de todos os crimes de Policia da mesma sorte que já procedem a cerca dos delictos contra as Posturas Municipaes. Mas naõ sendo o crime de injuria policial persistia a improvidencia, e a só competencia da acçaõ ordinaria crime civilmente intentada contra elle. Eis ao que veio supprir e prover a precitada Lei de 26 de Outubro de 1831 no Art. 5.º »

E naõ he isto hum esquecimento da Legislaçaõ do Paiz!? só por virtude da Lei de 26 de Outubro de 1831 he que as injurias deixaraõ de ser demandadas só por acçaõ ordinaria? e onde fica a Lei de 20 de Setembro de 1830 anterior á predita Lei, a qual commetteo aos Jurados o conhecimento deste crime pela mesma forma e maneira por que lhes commetteo o julgamento dos crimes de abuzo de Liberdade de Imprensa? Lá vai o Art. 5.º da Lei.

« Nos mesmos cazos em que por esta Lei saõ puniveis os abuzos de Liberdade de Imprensa saõ igualmente puniveis os abuzos de palavras ou escriptos naõ impressos etc. «

Logo he erro dizer-se que até a data da Lei de 26 de Outubro de 1831 persistia a improvidencia e a só competencia da Acçaõ ordinaria — Esta Lei naõ fez mais do que transferir o julgamento dos Jurados para os Juizes de Paz.

HIGIENE PUBLICA.

Influencia da vaccina sobre a duraçaõ da vida.

Entre os documentos curiosos depostos na Camara dos Communs d'Inglaterra, no decurso do anno de 1834, acha-se hum relatorio feito pelo *Comité* encarregado da propagaçaõ da vaccina, que em resumo he o seguinte, e consiste n'huma tabella em que está representada a mortalidade media de Londres de 10 em 10 annos desde 1820 até 1830; nelle estaõ especificados os casos em que a mortalidade foi causada pelas bexigas.

	Termo medio da mortalidade annual.	Mortes causada pelas bexigas.
De 1720 a 1730	27[illegible]861	2[illegible]257
De 1730 a 1740	26[illegible]047	1[illegible]978
De 1740 a 1750	25[illegible]06[illegible]	2[illegible]0[illegible]2
De 1750 a 1760	20[illegible]249	1[illegible]957
De 1820 a 1830	20[illegible]600	715

He evidente que, segundo este quadro, desde 1720, epoca em que se começou a pôr em pratica a inoculaçaõ, a mortalidade naõ deixou de diminuir em Londres e que o numero das victimas das bexigas diminuio proporcionalmente.

Ainda que os arrolamentos de 1830 a 1833 naõ estejaõ officialmente publicados, podemos assegurar que nestes trez annos a mortalidade diminuio consideravelmente, naõ se contando agora mais de 26 obitos sobre mil casos de bexigas. A vaccinaçaõ no entanto estende se diariamente, graças ao zelo do Comité. Sobre 25 mil infantes nascidos em 1832 foraõ vaccinados 23 mil nos estabelecimentos publicos, e deve crer-se que o resto ou pouco menos tambem o foi nos proprios domicilios.

(Ro Depositorio Literario Portuense.)

AVIZOS DIVERSOS.

— O Snr. Bellarmino de Mello queira annunciar sua morada, ou dirija se a rua do Cabugá loge de miudezas D. 3, para se lhe falar a negocio de seu interesse.

Quarta feira p. p. fugio da casa D. 12 da rua das Cruzes, hum papagaio com corrente no pé; quem o tiver achado leve-o a mesma casa, aonde receberá a competente gratificaçaõ.

— Aluga se o segundo andar do sobrado da rua da Senzalla velha N.º 20, que fica quasi emfrente do do finado Bento Jose da Costa: quem o pertender dirija-se no 3.º andar do mesmo.

— Quem precisar de uma mulher para o serviço interno de uma casa de homem solteiro, ou casado com pouca familia: annuncie. Adverte-se que engomma optissimamente.

TILADO

No dia primeiro de Agosto p. f. se abre na rua da Cruz defronte da cacimba no 3.º andar da casa onde mora Antonio Roberto da Silva, uma aula de primeiras letras, cujas condições essenciaes são as seguintes: 1. só se admittem 20 discipulos, inclusive 10 pensionistas os quaes se darão promptos de leitura, boa escripta, e as 4 primeiras operações de arithmetica no praso de 18 mezes, 2. o preço he de 108$000 por cada um, pagando se 6$000 no fim de cada um mez vencido; tendo mais os pensionistas a pagar os alimentos. 3, o discipulo que prehencher os fins antes do tempo marcado, sahirá logo da aula, recebendo o professor o resto que faltar para o total dos 108$000; por isso que continuará a ensinar aquelle, que deixar de os concluir (até se promptificar) sem mais exigencia de paga. O professor se propõe a dar uma lição fora; e bem assim a copiar trabalhos de escripta em todo caracter de letra que se pretenda.

José de Betencourt Amarante, faz sciente ao respeitavel publico, que ninguem faça negocio com a taberna sita ao lado de N. S. do Terço D. 2, por esta se achar em letigio com o annunciante.

Quem precisar de um administrador para engenho, que entende de agricultura, annuncie.

Francisco Felipe de S. Tiago Vianna, a visa ao Sr. Colector do imposto das agoas-ardentes, que deixou de vender o dito genero em sua taverna no Manguinho n. 4.

Da se 300$000 a premio sobre pinhores de ouro ou prata: defronte da casa do fallecido Gervasio, casa junto ao lampião.

Quem precisar de um caixeiro; dirija-se a rua da concordia, a fallar com Jeronimo Melquiades.

O Sr. Manoel Antonio de Souza, queira dirigir-se a rua do Crespo D. 12 para se lhe entregar uma carta vinda da Cidade do Porto, pois por ser de igual nome se lhe tirou do correio.

Domingos José de Araujo; deseja fallar com o Sr. José Raimundo Dias de Carvalho, por isso queira annunciar a sua morada.

Precisa-se de alugar um quartinho ou loja que seja pequena, no bairro de S. Antonio; quem tiver annuncie.

Quem quiser dar alguma criança para crear-se em casa de uma Senhora branca com muito bom leite, dirija-se a rua das Trincheiras D. 14.

AVISOS MARITIMOS.

PARA O ARACATI sahirá no primeiro de Agosto, a bem conhecida Sumaca Conceição, Flor do mar, Mestre José Joaquim da Silva, por ter ja a seu bordo maior parte de sua carga prompta; quem na mesma quiser carregar ou hir de passagem, dirija-se a fallar com o Mestre a bordo, ou aos seus proprietarios Antonio Rodrigues Lima, e Antonio Joaquim de Souza Ribeiro.

PARA O HAVRE o Brigue Francez Armorique, Capitão Renouf, sahirá sem falta no dia 2 de Agosto; quem quiser hir de passagem dirija-se ao escriptorio dos Consignatarios Lenoir Besucht & Puget.

PARA MARANHÃO segue viagem até o dia 10 do proximo mez de Agosto, por ter a maior parte de sua carga prompta o Bergantim Brasileiro Temerario, Capitão José Maria do Nascimento; quem no mesmo quiser carregar, ou hir de passagem, dirija-se ao mesmo Capitão, ou a Manoel Francisco Pontes.

FRETA SE para qualquer porto dos Estados Unidos ou a'Europa, ou para se vender o muito velleiro Brigue Americano Cayuga, forrado de cobre e construido em Baltimore em 1835; quem o pretender, derija-se aos seus Consignatarios N. O. Bieber e Companhia, rua da Cruz n. 63.

LEILAÕ.

Que faz José Rodrigues Pereira de uma porção de barris com manteiga, no seu armasem no beco do capim n. 34, na sexta feira 27 do corrente as 10 horas da manhã.

Que faz Renouf Capitão do Brigue Francez Amorique, de uma porção de barris de manteiga, terça feira 31 do corrente, as 10 horas da manhã, no armasem de Antonio Joaquim Pereira defronte da escadinha.

COMPRAS.

Pacas, viados, e porcos do mato: na rua do Crespo, loja de Santos Neves.

Um Pope em Ingles; quem tiver annuncie.

Uma Escuna, ou Brigue Escuna, Patacho ou Sumaca, de lote de 150 a 180 toneladas; quem tiver, dirija se junto ao trapiche do pelourinho defronte da balança do mesmo.

Uma duzia de cadeiras de palinha, ou uma icanas, 1 camapé, duas mesinhas das que desandão ou tor se para abrir, novas ou em bom uzo; um moleque ou negrinha doente de qualquer enfermidade menos cego e alejado, e de idade de 20 a.ᵒ para baixo; uma negra que saiba coser, cozinhar, e engommar; uma negrinha de 8 a 10 annos: na rua nova ao pé da ponte armasem D. 27.

VENDAS.

O n.º 61 do ECHO da Religião e do Imperio: na praça da Independencia n. 37 e 38.

Um relogio de repetição, por modico preco: nas 5 pontas loja de tanueiro.

Rapé de Lisboa as libras, de superior qualidade, a 3200: no forte do mattos D. 9.

Um escravo padeiro, moço e sem vicios: na rua no Cabugá D. 6.

Dois crioulos, um de 14 annos de idade, com principio de sapateiro, e o outro de 10 annos, proprio para pagem: no pateo de S. Pedro D. 3.

Uma escrava de nação, de 18 annos de idade, robusta, e de muito bonita figura: passando a Igreja dos Martirios no primeiro andar do primeiro sobrado.

Todos os pertences para um C. N.: no atterro dos affogades venda confronte o viveiro do Muniz.

Uma venda com poucos fundos e vende por dia 10 a 12$000, sita no becu da Penha: a tratar na venda de 4 portas defronte do Palacio.

Para fora da provincia uma escrava moça, propria para todo o serviço: em Olinda, na bica de S. Pedro D. 30.

Um venda com poucos fundos, sita no principio da rua do Rangel, indo pela pracinha do Livramento lado do poente: a tratar na rua do Livramento venda D. 2.

Vidro com aço para moldura de espelho, uma barretina, e uma farda para G. N.: no atterro da Boa vista loja de miudezas D. 16.

Uma escrava de nação angola, de idade de 25 annos, cozinha, e faz todo o serviço de uma casa, vende-se tão somente por não ser precisa em casa de seu Sr.: na rua da Aurora casa terrea junto a viuva do fallecido José Antunes de Oliveira.

8 vãos de caixilhos de janela, ja envidrassados, uma janela de amarello com o seu competente caixilho, e uma porta do interior ja servida: na rua da Gloria D. 35.

Uma porção de madeira que serve para padaria; quem a pretender dirija-se a porta da Igreja de N. S. do Livramento, a fallar com o Thesoureiro da mesma Irmandade.

Um garrote crioulo que tem 3 annos, proprio para criar, dois quartáos para carga, e um poldro que não tem muda alguma: na campina da piranga ao pé do Remedio sitio de Francisco Nicoláu.

Capim de planta a arroba a 160: no atterro da Boa vista, na segunda venda hindo da ponte, a direita.

Muito boas bichas de todos os tamanhos, chegadas ultimamente de Lisboa em porção e a retalho: em fora de portas casa n. 173.

Um molato moço, official de pedreiro, não tem vicios nem achaques, tambem he conoeiro e pescador: na rua do Collegio D. 7, do lado do nascente.

Boa farinha do Rio de Janeiro em sacas: na rua do Nogueira D. 25.

Por precisão uma escrava lavadeira, de 36 annos de idade pouco mais ou menos: na rua do Livramento venda D. 2 dirá quem vende.

Cartas de syllabas em letra redonda finalisadas com duas cartas de manuscrito, e alguns conselhos de educação. Taboadas com algumas explicações de Bezout e outros; ja annunciadas no Diario n. 152, a 120 rs. cada exemplar: na rua de Hortas D. 23, na do Nogueira D. 19, e na rua Direita D. 20 loja do Sr. Bastos.

Terrenos para se adificar casas no sitio da Passagem da Magdalena, abeira da estrada com 185 palmos de fundo, ou 92 e meio pelo lado da cambos da pontezinha, e pelo centro, com 200 ou 100 palmos de fundos, conforme o gosto, e circunstancias dos pretendentes, a vista da planta que será apresentada. Tambem se afora perpetuamente: a fallar com o seu proprietario José Joaquim Bezerra Cavalcante, na travessa para a Igreja de S. José, nos dias uteis das 7 horas as 9 da manhã, e das duas as 4 da tarde.

Uma escrava bastante rapariga, optima para o servico de uma casa, cose, engomma, e cozinha o diario de uma casa: na rua Direita no primeiro andar do sobrado D. 20 do lado da Igreja do Livramento.

Uma escrava crioula muito moça, cozinha o diario de uma casa, cose, e lava de sabão: atraz da Matriz de S. Antonio, no primeiro andar do sobrado pintado de verde.

A obra de Marilia de Dirceo em versos, a 1000; no escriptorio de Lenoir Besuchet e Buchet.

Uma negrinha crioula, de 11 a 12 annos de idade, com principios de costura, muito agil para o serviço de uma casa, e principalmente para lidar com creanças: na rua da Gloria D. 6 ao pé da fabrica do Gervasio.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Ao amanhecer do dia 25 do corrente mez, fugio huma preta de nação, de nome Benedicta, cheia do corpo, cor fula, vestido de xila, pano azul com orello branco, argolas lizas de ouro nas orelhas, tres voltas de corazes encarnados no pescoco, e na boca tem um dente por cima d'outro; tem-se aviso muito certo de onde se acha recolhida a dita preta, a qual por ter vindo a pouco do mato não sabe das ruas: faz-se porem o prezente annuncio, para prevenir a essa pessoa, que tal vez em boa fè tenha recolhido dita escrava, a que a vá entregar a seu senhor assistente na Typografia da rua das Cruzes de S. Antonio, ou annuncie onde quer que se lhe falle, prometendo-se atè satisfazer alguma despeza que haja feito; ou do contrario, protesta-se uzar de todos os meios, e rigor da Lei, para haver dita escrava, e impor a responsabilidade ao raptor, ou acoitador.

No dia 19 do corrente fugio um preto de nome José, nação angola, representa ter 25 annos de idade, escravo de Pedro Ignacio de Miranda, com os signaes seguintes: altura regular, bonita figura, cara redonda, principio de buço, tem no peito esquerdo uma nodua escura, e nas mounhecas tão bem tem suas pintas escuras, e he bem fallante, levou camisa e calsa de estoupa bastante suja, que hera de estar na cozinha, e consta que o dito anda nesta praça para não ser suspeito de fuga; roga se a quem o apprehender leve a rua da Guia D. 16, que sera generosamente recompensado.

Justina nação da costa, idade de 28 annos pouco mais ou menos, estatura regular, falla muito mança, tem um grande talho desde o nariz até o rosto do lado direito, bem como tem outros mais pelas costas, signal da sua terra, consta que fora vista ultimamente na passagem da Magdalena; roga-se a quem aprehender leve-a ao Recife no segundo andar da casa da praça, que será recompensado.

Fugio uma preta de nome Catharina, nação da costa, baixa do corpo, cara redonda e bichigosa, pernas finas, pés bem feitos, secca do corpo, levou vestido de chita azul ja uzado, adverte-se que esta preta he bem conhecida por viver de ganho na rua, fugio no dia 16 do corrente; quem a pegar leve a rua nova loja de trastes D. 34, que será generosamente recompensado.

José, de nação costa, com os signaes seguintes: rosto talbado, estatura regular, cabeça calva, de 40 annos de idade, levou vestido calsa e camisa de estoupa, fugio a mais de um mes; quem o pegar leve a rua do Rangel D. 22, que será recompensado.

No dia 22 de Julho desapareceo da casa de José Antonio Bastos da rua da Cadeia do Recife, um seu escravo molato, de nome Silvestre, representa ter 18 a 20 annos de idade, alto, secco do corpo, rosto gordo, olhos pequenos, o cabello cortado bem rente, e puchando a caboclado, sem barba levou vestido calsa preta de princesa, jaqueta de panno com golla de viludo, chapeo preto, foi visto no mesmo dia calsado com sapatos, he de suppor que ande se intitulando forro, veio a pouco do sertão; quem delle tiver noticia, e o pegar leve a seu Sr.; o mesmo tem principios de alfaiate, e ultimamente estava aprendendo o officio de carpina com o mestre deste officio José Vicente Ferreira Basto.

No dia 21 de Julho fugio um negro de nome Antonio, do gentio de angola, official de alfaite, com os signaes seguintes: altura proporcionada, cara redonda, olhos vermelhos, beiços grossos e revirados, principalmente o inferior, na face esquerda de rosto 3 lesquinhos inveziveis, orelhas grandes, levou vestido camisa e calsa de algodão da terra com um ferro e corrente no pé direito: os apprehendedores de escravos, ou outra qualquer pessoa encarregada da policia o poderão prender e leva lo a rua do Collegio D. 7, que serão recompensados, e tambem protesta por qualquer extravio de fuga, que qualquer seja o infractor segundo a Lei.

No dia 18 de Julho desapareceu um escravo de nome Querino, crioulo de mediana estatura, cor não muito preta, espigado do corpo, sem barba, com cantos na testa, braços compridos, tem as pernas meias zambas, he muito pachola, e mentiroso, trabalha na rua de ganhador, e as vezes em algumas obras de pedreiro, he muito curioso por isso que trabalha de alfaiate, e de sapateiro, e he caiador, e serrador, he um tanto bebado; gratifica-se com generosidade a quem o levar a seu Sr. o Tenente Coronel Almeida, na rua estreita do Rozario, no terceiro andar do sobrado D. 29.

MOVIMENTO DO PORTO

NAVIOS ENTRADOS NO DIA 24

S. MATHEUS com escala pela Bahia e Maceió com 3 dias do ultimo porto, Sumaca B. Piedade, M. Francisco Maria de Mendoça, carga farinha: ao Mestre; passageiros dois escravos.

DIA 25

RIO E BAHIA; 14 dias do primeiro porto, e 4 do segundo, Brigue de Guerra Ingles Hope, Commandante o 1.º Tenente W. L. Reis; passageiros o Dr. Roza Consul geral de Bolibia em Londres, C. J. Dectieran, J. Stim, Ronardo Jonuston e sua familia, e o Dr. Roza Gandage.

SAHIDOS NO DIA 25

STONINGLON; Escuna Americana Baltom, M. Thomaz Burch, carga azeite.

RIO DE JANEIRO, tocando em Maceió e Bahia, Hiate Nacional Brazilia, Commandante o 1.º Tenente Augusto Cesar de Menezes; passageiros Domingos José d'Azevedo, e Francisco Ferreira d'Azevedo, 4 soldados para a Bahia por ordem superior, e 9 recrutas.

OBSERVAÇÕES.

A Sumaca Brasileira S. José Palafox, que sahio no dia 22 do corrente para a Bahia veio arribada por causa de tempo.

Bordeja no lameirão uma Galera, q' senão sabe a nação por não ter issado bandeira.

Entrou para dentro no dia 25 o Brigue de Guerra Inglez S. Gorge, que tinha fundiado no lameirão a 23.

PERN: TYP. DANS M F. DE FARIA — 1835